

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 13 DE FEVEREIRO DE 2026

LEI Nº 333 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

I Dispõe sobre o reajuste do vencimento-base dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Curral de Cima – PB, em conformidade com o Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Medida Provisória nº 1.334/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste ao vencimento-base dos profissionais do magistério público da educação básica, vinculados à Rede Municipal de Ensino de Curral de Cima/PB, em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026.

Art. 2º - O reajuste de que trata esta Lei corresponderá ao **percentual de 6% (seis por cento)**, aplicado sobre o vencimento-base dos profissionais do magistério público municipal.

§ 1º O percentual previsto no caput decorre da atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério para o exercício de 2026, conforme estabelecido pela Medida Provisória nº 1.334/2026, tomando-se como referência a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Para os profissionais do magistério submetidos a jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o vencimento-base será fixado de forma proporcional às horas efetivamente laboradas,

observada a equivalência com o piso nacional.

§ 3º O reajuste será aplicado de forma linear, respeitado o enquadramento funcional de cada servidor, nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal vigente.

§ 4º O reajuste ora instituído não repercutirá automaticamente sobre gratificações, adicionais ou vantagens de natureza pessoal ou transitória, salvo previsão legal expressa.

Art. 3º. - O vencimento-base dos profissionais do magistério público municipal passa a ser aquele resultante da aplicação do percentual previsto no art. 2º desta Lei sobre os valores atualmente vigentes, observada a jornada de trabalho e o enquadramento funcional de cada servidor, nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal.

Art. 4º. - O reajuste de que trata esta Lei aplica-se:

I – aos servidores efetivos integrantes da carreira do magistério público municipal, em efetivo exercício nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

II – aos profissionais do magistério em exercício de funções comissionadas ou gratificadas, tomando-se por base o vencimento-base do cargo efetivo.

§ 1º O disposto neste artigo não alcança servidores contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo previsão expressa em instrumento contratual.

§ 2º Estagiários e demais categorias não previstas no caput ficam excluídos do reajuste ora instituído.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução desta

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, observados:

- I – os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual;
- II – as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto, especialmente quanto aos ajustes operacionais necessários à folha de pagamento.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Curral de Cima – PB, em
13 de fevereiro de 2026.

Adjimir Souza da Silva
Prefeito

EM BRANCO